



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2012
PROCESSO Nº 50500.035734/2012-99
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE VISUALIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO,
IMPRESSÃO E GERENCIAMENTO DE
NORMAS ABNT VIA WEB, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES E A
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS
TÉCNICAS - ABNT.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal Indireta, constituída nos termos da Lei No 10.233, de 5 de junho de 2001, situada no SBN Quadra 02 bloco “C” Lote 17 – Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por sua Superintendente de Gestão, Senhora ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, brasileira, casada, Analista de Planejamento e Orçamento, portadora da Carteira de Identidade nº 799842, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 333.991.581-49, nomeada pela Portaria nº 353 de 01 de outubro de 2009, publicada no DOU de 02 de outubro de 2009, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, associação civil sem fins lucrativos, considerada de utilidade pública pela Lei nº 4.150/62, com sede, na Avenida Treze de Maio, 13 – 28º andar, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.402.892/0001-06, representada, neste ato, por seu Diretor Geral, Eng. RICARDO RODRIGUES FRAGOSO, portador da Carteira de Identidade de nº 9.980.103 – SSP/SP e CPF de nº 469.735.917-87 e por seu Diretor Adjunto de Negócios, Eng. ODILÃO BAPTISTA TEIXEIRA, portador da Carteira de Identidade de nº W438049-ZDPMAF/SP e CPF/MF nº 088.171.118-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da autorização constante do Processo 50500.035734/2012-99, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 00/2012, com fundamento *caput* do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de visualização, atualização, impressão e gerenciamento de normas técnicas da ABNT via WEB, e montagem de uma coleção atualizada automaticamente de todas as normas técnicas ABNT (NBR) E MERCOSUL (AMN).



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Permissão para visualização da coleção contratada por intermédio da internet, por todos os funcionários, em qualquer de seus departamentos ou unidades, autorizados pela CONTRATANTE, durante 12 (doze) meses.
- 2.2 Direito a uma franquia para impressão de 37.500(trinta e sete mil e quinhentas) páginas de norma da coleção contratada, para uso próprio e exclusivo da CONTRATANTE.
- 2.3 Possibilidade de contratação de impressões adicionais, ao custo de R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos) por página.
- 2.4 Manutenção da coleção contratada durante a vigência deste Contrato, disponibilizando a atualização automática de todas as normas revisadas e/ou substituídas da coleção.
- 2.5 Gerenciamento de todos os acessos à coleção, permitindo à CONTRATANTE acompanhar os trabalhos de pesquisa de seus funcionários.
- 2.6 Inclusão de todas as normas novas, editadas no decorrer do prazo de vigência deste Contrato, sem custo adicional.
- 2.7 Disponibilização de utilização do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, com disponibilidade de acesso de até 98% (noventa e oito por cento) das 720 (setecentas e vinte) horas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 3.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com os termos constantes da sua Proposta datada de 15/02/2012, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.
- 3.2 A execução do objeto contratado deverá iniciar-se após a assinatura do presente Contrato e confirmação do pagamento pela CONTRATANTE.
- 3.3 Os serviços serão prestados na Sede da CONTRATANTE, localizada no SCES/SUL, Lote 10, Trecho 03, Projeto Orla, Polo 08, em Brasília/DF e suas Unidades Regionais: URRJ; URSP; URMG; URRS; URCE; URMA e URBA, localizadas, respectivamente nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerias, Rio Grande do Sul, Ceará, Maranhão e Bahia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Prestar os serviços com rigorosa observância das recomendações técnicas e das determinações legais aplicáveis ao objeto contratado.
- 4.2 Disponibilizar à CONTRATANTE, mensalmente, as atualizações sofridas na base de dados cadastrais das Normas Técnicas Brasileiras e Normas Técnicas Mercosul do ABNT Coleção.

4.3 Fornecer à CONTRATANTE as permissões para acesso ao serviço ABNTColeção, por intermédio do site: www.abntcolecacao.com.br

4.4 Dar suporte técnico à CONTRATANTE, por intermédio da central de atendimento telefônico e/ou via internet, no período de segunda-feira a sexta-feira das 8h30 às 17h30.

4.5 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

4.6 Cumprir sua proposta comercial, mantendo as condições técnico-comerciais para a boa execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências no prazo indicado pela CONTRATANTE.

4.7 Definir meios e recursos técnicos que devem ser empregados na execução deste Contrato.

4.8 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas pela CONTRATANTE.

4.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

4.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

4.10.1 O inadimplemento dos encargos aqui estabelecidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e a prestação dos serviços.

4.11 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do presente Contrato, sejam decorrentes de obrigações acessórias ou principais, e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como, seguros e licenças, exigidas pelo Poder Público;

4.12 Aceitar, nas mesmas condições ofertadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite previsto no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Proporcionar à CONTRATADA os meios necessários ao cumprimento do objeto contratado.

5.2 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades detectadas na execução dos serviços ou retardamento do início do atendimento.

5.3 Exercer permanente fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, devendo o fiscal designado atestar a execução dos serviços,

5.4 Efetuar a liquidação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestados pelo fiscal do presente Contrato;

5.5 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato e da legislação que lhe for aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 O valor global dos serviços objeto deste Contrato, para a assinatura de 12 (doze) meses, é de R\$ 60.258,19 (sessenta mil duzentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos).

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, necessárias à completa execução dos serviços contratados, entendidas como tais despesas as relativas ao apoio administrativo, transportes, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam sobre o seu objeto, indispensáveis à perfeita execução e pleno desenvolvimento do serviço pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar o documento de cobrança – Nota Fiscal/Fatura no Protocolo Geral da CONTRATANTE, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao seu vencimento, indicando o setor responsável pela gestão/fiscalização do presente instrumento, para o qual deverá ser encaminhado.

7.2 Deverá ser indicado na Nota Fiscal/Fatura:

- a) a respectiva conta corrente para depósito, nome e número do Banco e número da agência para ser efetuado o pagamento;
- b) discriminação dos serviços;
- c) número do Contrato;
- d) setor responsável.

7.3 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária a favor da CONTRATADA, até o 5º (quinto dia útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela área competente, para posterior remessa do processo para pagamento, do qual serão retidos os tributos, conforme determina a Instrução Normativa nº 480, de 15/12/2004 e alterações posteriores, da Secretaria da Receita Federal.

7.4 O Fiscal deste Contrato somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.5 Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa será devolvido a CONTRATADA, pelo Fiscal deste

Contrato e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6 A devolução do documento de cobrança não implica, em hipótese alguma, motivo para suspensão dos serviços pela CONTRATADA, salvo se a CONTRATANTE assim dispuser, mediante notificação formal à CONTRATADA.

7.7 O pagamento somente será efetuado se a CONTRATADA mantiver, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, cuja consulta será feita via on-line no SICAF. Caso a CONTRATADA não seja cadastrada, deverá fazer prova de regularidade dos documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS) junto à CONTRATANTE.

7.8 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de atestar, os serviços não estiverem de acordo com as disposições deste Contrato.

7.9 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta de verba própria constante do Orçamento da CONTRATANTE, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: Natureza da Despesa nº 339039 - Programa de Trabalho Resumido: 047390 – Fonte de Recurso: 0100.

6.2 Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2012NE800158, de 26 de abril de 2012, no valor de R\$ 60.258,19 (sessenta mil duzentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICA E CIVIL

9.1 A CONTRATADA assume todas as responsabilidades técnicas e civis pela execução dos serviços perante a CONTRATANTE e terceiros, bem como por danos resultantes de mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes.

5

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A CONTRATANTE fiscalizará os serviços, objeto do presente Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem assim a cumprir as ordens dela emanadas.

10.2 A CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

10.3 O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços.

10.4 As decisões e providências que porventura extrapolem a competência do servidor designado para fiscalização dos serviços deverão ser submetidas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas requeridas.

10.5 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo completo e perfeito cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos, resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada na condição anterior, nos seguintes casos:

12.2.1 pela recusa injustificada em assinar este Contrato, ou documento equivalente multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

12.2.2 pelo atraso na execução dos serviços em relação ao prazo estabelecido na proposta da CONTRATADA, ou descumprimento de obrigação contratual, multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor total da Fatura, sempre que o atraso na disponibilização das informações seja superior a 60 (sessenta) minutos contínuos ou 90 (noventa) minutos intercalados ao longo do dia, que será descontada de eventuais créditos em seu favor ou recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

12.2.2.1 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, não haverá aplicação da penalidade mencionada.

12.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

12.4 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de indenização.

13.2 Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, na forma da lei, na ocorrência das situações previstas nos Art. 77 e 78, da Lei nº 8.666, de 1993, no que for aplicável, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato, a solução caberá às partes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e às disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação tem por fundamento o *caput* do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, em conformidade com a autorização da Superintendência de Gestão, datada de 17/04/2012, e em conformidade com os atos constantes do Processo Administrativo nº 50500.035734/2012-99.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 04 de junho de 2012.

PELA CONTRATANTE:



ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA
Superintendente de Gestão

PELA CONTRATADA:




RICARDO RODRIGUES FRAGOSO

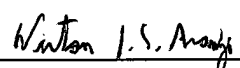


ODILAO BAPTISTA TEIXEIRA

TESTEMUNHAS:



Nome: **Rafael Tavares F. Lima**
CPF: 010.132.241-08
RG: 2.065.629 SSP/DF



Nome: **Wilton Lázaro Silva Araújo**
CPF: 015.017.281-80
RG: 2.515.031 SSP-DF